

CI. CIRCULAR nº. 004/SEAPTP/2010

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2010.

Do: Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário.

Aos: Senhores Diretores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Coordenadora de Psicologia

Prezado (a) Senhor (a),

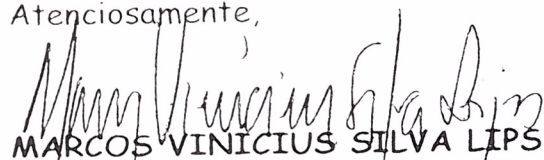
Diante da publicação de Resolução do Conselho Federal de Psicologia publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2010, que "Regulamenta a atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional", e considerando a aplicabilidade do artigo 7º da Lei de Execução Penal (Lei 7. 210/84) como norma cogente, após oportunizar manifestação representativa das classes envolvidas na questão e provocar a manifestação inequívoca da Assessoria Jurídica da SEAP através do Ilustre Procurador do Estado, Dr. José Carlos Sarmiento, finalmente, seguindo o entendimento adotado por mim anteriormente, realizamos na data do dia nove de agosto de 2010, reunião na Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo a mesma presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da VEP, Dr. Carlos Augusto Borges e acompanhada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor da VEP, Dr. Carlos Eduardo e com a participação do Ministério Público representado pela Promotora de Justiça Titular do 8º CAO, Dr.ª Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo e do Ilustre Defensor Público, Dr. Leonardo Guida e demais defensores públicos presentes, onde ficou decidido pela obrigatoriedade de realização dos exames criminológicos pelos psicólogos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, ficando ainda decidido pelo Exmo. Sr. Juiz Titular da VEP, que os psicólogos que se recusarem a realizar o exame criminológico na SEAP, deverão ser identificados pela direção das unidades e pela coordenação de psicologia, e seus nomes serão encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz, para que os mesmos sejam responsabilizados por suas condutas, podendo inclusive ser expedido mandado de prisão pela recusa.

Em resumo, fica obrigado a realização do exame criminológico pelos psicólogos da SEAP nas Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

A sanção aplicada pelo poder judiciário não excluirá a aplicação de sanção administrativa pelo poder executivo em caso de recusa na realização do exame criminológico pelo psicólogo da SEAP, podendo inclusive resultar em perda de função.

Assim sendo, determino a Ilustre Coordenadora de Psicologia da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, Dr.^a Luciane Poubel Franco, para que notifique cada um dos psicólogos da SEAP e ao Gabinete desta Subsecretaria para que notifique a todos os diretores das unidades prisionais desta SEAP quanto ao teor da decisão.

Atenciosamente,



MARCOS VINICIUS SILVA LIPS

Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário